

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 NOV 2014

Protocolo: 274/14

Processo: 274/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta

11 NOV 2014

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, até o montante de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, seiscentos reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 516/GAB/IPEM/RO, bem como documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Convênio n. 14/2013 de Cooperação Técnica e Administrativa do INMETRO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, seiscentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			130.600,00	
19.021.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	3240	11.600,00	
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	3240	111.000,00	
		3191	3240	8.000,00	
				TOTAL	R\$ 130.600,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

			EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		130.600,00	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		130.600,00	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		130.600,00	
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		130.600,00	
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3240	130.600,00	
				TOTAL	R\$ 130.600,00

Burk